

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Ins DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Inscr. Est.: Isento

IRETORIA DE CONVÊNIOS Gabinete do Prefeito

Nº 004/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Nova Odessa/SP e a Associação Amigos do Casulo, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas sociais de ação continuada, para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio do Município de Nova Odessa, provenientes de recursos do SOCIAL.

Pelo presente termo e na melhor formar de direito, as partes a seguir qualificadas: MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº RG 20.585.581-7 e CPF 126.628.358-77, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a associação AMIGOS DO CASULO, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Rua George Hunter, 492, Jardim Bela Vista, em Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, inscrita no CNPJ sob nº. 06.164.247/0001-20, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, pela sua Presidente de seu Conselho Deliberativo, SUSANE DA COSTA, brasileira, portadora Cédula de Identidade nº 47.469.857-9 e do CPF 391.315.368-32, a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE, celebram o presente termo que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas sociais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio do Município de Nova Odessa.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

Constitui objeto deste termo o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas e prestação de serviços sociais de ação continuada que visem à melhoria de vida da população local, e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da proposta e na conformidade da política municipal sociais inclusive que constitui parte integrante deste convênio, e compreendidos na área de atendimento conforme a demanda e necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

 I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

 \mathscr{J}

W



CNPJ: 45.781.184/0001-02 DIRETORIA DE CO

184/0001-02 Inscr. Est.: Isento DIRETORIA DE CONVÊNIOS Gabinete do Prefeito

 III – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

 IV – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste termo;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI – assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as Previdências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos e

VIII – notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este termo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o(s) programa(s) sociais a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho, sendo que as particularidades de cada conveniada, devera ser acrescida/registrada em cada Plano de Trabalho separadamente que deverá em comum acordo com o representante da entidade e Administração Publica para aprovação.

 II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

 III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços sociais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos e matérias e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;

 V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada pela relação nominal dos atendidos;

VII – prestar conta ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos passados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, certidões e outros, atualizados e em boa ordem,



Ø

-4/1



CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento
DIRETORIA DE CONVÊNIOS
Gabinete do Prefeito

sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio e

X – autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da Participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor total estimado do presente termo é de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos) ano, conforme disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3368 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, cuja despesa correrá por conta de recursos provenientes da Secretaria Municipal de Administração).

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, através de conta bancária do **Banco Santander, agência n. 0545, Conta Corrente n. 13001050-2**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

II - os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, salvo casos especiais.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de doze meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante manifestação do gestor nos termos do inciso 6º do artigo 42 da Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ENTIDADE

Prestará contas ao MUNICÍPIO, as seguintes formas:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;



X



CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

DIRETORIA DE CONVÊNIOS Gabinete do Prefeito

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de comprimento do objeto e acompanhada dos Seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidades definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão Municipal, grupo gestor portaria/decreto responsável pelo correto cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete – se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste termo;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



CLÁUSULA DÉCIMA DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

Este termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

A



CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento
DIRETORIA DE CONVÊNIOS
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos Partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Nova Odessa para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Consta como anexo neste termo o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º O monitoramento e avaliação dos serviços desempenhados segundo o presente termo serão realizados pela comissão assim nomeada, nos termos do Decreto 3.710/2017;
- §2º Fica assegurado ao município o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- §3º Fica assegurado livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- §4º A responsabilidade será exclusiva da organização da sociedade civil, neste instrumento denominada entidade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- §5º A responsabilidade será exclusiva da organização da sociedade civil, neste instrumento denominada entidade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no s

Cor.

A



CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

DIRETORIA DE CONVÊNIOS Gabinete do Prefeito

presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§6º - Consta como anexo do presente termo o plano de trabalho, que deles é parte integrante e indissociável.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Odessa, 06 de janeiro de 2021.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO

> SUSANE DA COSTA PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Patrícia Cristina Pereira

RG: 23.677.096-2 CPF: 123.795.028-70 Nome: Adriana Zacharias

RG: 104701268 50 CPF: 8 279 742